



RESOLUÇÃO Nº 027/2022

SÚMULA: Regulamenta a Rede Intersectorial de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências no âmbito do Município de Mariópolis/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº53 de 11 de dezembro de 2019, considerando a reunião do dia 07 de dezembro

RESOLVE:

Art. 1º. Pela aprovação da Regulamentação da Rede Intersectorial de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências no âmbito do Município de Mariópolis/PR, a qual será formulada via decreto, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 07 de dezembro de 2022.

Eliane de Bortoli
Presidente



ANEXO ÚNICO

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR, órgão de caráter público, consultivo, propositivo e executivo, para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção da violência e promoção da cultura da paz, de acordo com os objetivos definidos neste decreto.

Art. 2º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR será composta por membros, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Saúde, dentre os quais:

- a) 01 (um) representante do setor de Epidemiologia;
- b) 01 (um) representante da Atenção Básica;
- c) 01 (um) representante da equipe multiprofissional;
- d) 01 (um) representante do Pronto Atendimento Municipal;

II – 04 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social, dentre os quais:

- a) 03 (dois) representantes da Proteção Social Básica (PAIF e SCFV);
- b) 02 (dois) representantes da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade;**

III – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação:

Parágrafo único. Com objetivo de garantir maior fluidez nos temas relacionados à criança e adolescentes deverá integrar a Rede 01 (um) representante de cada escola municipal e centro de educação infantil, preferencialmente, diretores e/ou coordenadores pedagógicos.

IV – 01 (um) representante do Departamento de Esporte.

V – 01 (um) representante do Departamento de Cultura.

VI – 02 (dois) representantes da educação estadual, indicados pela chefia da educação estadual no município;

VII – 07 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os quais:

- a) 05 (dois) representantes do Conselho Tutelar;**
- c) 02 (dois) representantes da APAE;**

VIII – 01 (um) representante do setor de Segurança Pública Municipal de (Polícia Militar);



Parágrafo único. Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas com os trabalhos da Rede.

Art. 3º Os Secretários titulares das Secretarias correspondentes e Presidentes/Coordenadores das instituições da sociedade civil indicarão seus representantes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação (portaria), expedido pela autoridade competente, após a publicação deste decreto.

Art. 4º A coordenação da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR ficará sobre a responsabilidade do Comitê Gestor.

§1º Entende-se por Comitê Gestor a composição colegiada e compartilhada entre um profissional representante da assistência social, educação municipal e saúde.

§2º Compete ao Comitê Gestor da Rede de Mariópolis/PR o fomento e articulação continuada dos trabalhos intersetoriais previstos nos ordenamentos jurídicos normativos que disciplinam a oferta de políticas públicas, sobretudo, as políticas sociais.

§3º A organização administrativa da Rede, assim como, a constituição do Comitê Gestor, serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por maioria simples.

Art. 5º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR será estruturada em:

- a) Comitê Gestor: com função de fomentar e mobilizar de forma continuada e colegiada os trabalhos intersetoriais entre poder público e sociedade civil no município;
- b) Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Mariópolis;
- c) Grupos de Trabalho (GT): com objetivo de refletir sobre questões que envolvem populações mais vulneráveis, tais como, pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, saúde mental, entre outros.



§1º Os grupos de trabalho terão coordenadores que serão eleitos na plenária; assim como, as sistematizações e reflexões realizadas nos GTs serão apreciadas e pactuadas em plenária.

§2º O Grupo de Trabalho que envolve reflexões, pactuações, discussões sobre crianças e adolescentes em situação de violência serão capilarizados pelo Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que será regulamentado em Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigência do Decreto Federal 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017.

Art. 6º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR tem como objetivos:

I – articular a gestão e as ações de prevenção de violências, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;

II – implementar o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes através da análise das fichas de notificações, visando promover a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento da violência com as demais áreas do setor saúde e com os demais setores e instituições de promoção de direitos, proteção e defesa;

III – qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;

IV – capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente.

Art. 7º As atribuições da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR são:

I – elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências no município Mariópolis/PR.

§1º O Plano deverá conter metas, ações, prazos – referente ao enfrentamento às violências – já sinalizados nos planos municipais das políticas setoriais (saúde, educação, assistência social), assim como, nos planos de determinados segmentos, tais como, criança e adolescente (plano decenal dos direitos humanos, plano decenal socioeducativo, plano primeira infância), pessoa idosa, entre outros.



§2º O Plano deverá conter no mínimo os seguintes eixos estratégicos: análise situacional, mobilização/articulação, prevenção, atendimento, responsabilização e trabalho com autores de violência, por fim, monitoramento e avaliação.

§3º Deverá ser constituído um Grupo de Trabalho para sistematizar a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências.

II – promover e participar de políticas e ações intersetoriais que tenham como objetivo a prevenção, atendimento e enfrentamento às violências no município;

III – estabelecer fluxos e protocolos de atendimento das pessoas em situação de violência;

IV – qualificar e articular a rede de atendimento às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;

V – garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes de atendimento para populações estratégicas;

VI – estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação da violência e pesquisas estratégicas;

VII – capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente.

Art. 8º As normas de funcionamento da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por maioria simples em plenária da Rede.

§1º As reuniões ordinárias da Rede Ampliada/Intersetorial ocorrerão a cada 90 dias (03 meses);

§2º As reuniões extraordinárias da Rede poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja anuência de 2/3 dos integrantes do Núcleo Gestor para a sua ocorrência e verse sobre assunto urgente.

Art. 9º Os representantes da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Clevelândia/PR, devidamente nomeados, exercerão seus



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

mandatos a partir da nomeação de forma contínua, podendo ser revista sua nomeação a qualquer tempo a critério do comitê gestor e/ou do chefe de departamento;

Art. 10º A função dos membros da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Clevelândia/PR, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.